

## **LEI Nº 125**

**Abre créditos suplementares no valor de Cr\$ 11.840,00.**

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a suplementar as seguintes verbas, no orçamento vigente:

- a) - Código 3.1.2.0.02 - Impressos. Art. de expediente - Gabinete do Prefeito em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).
- b) - Código 3.1.3.0.16 - Outros serviços de Terceiros - Gabinete do Prefeito em Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).
- c) - Código 3.1.1.3.0.08 - Servs. Médicos, Hosp. e Judiciários - Gabinete do Prefeito em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- d) - Código 4.1.4.0.07 - Modelos e Utens. De Escritório - Arrecadação em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).
- e) - Código 3.1.1.1.01 - Serviços da Junta do Serviço Militar - Gabinete do Prefeito em Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros)
- f) - Código 3.1.3.0.06 - Transp. acond. etc - Educação e Cultura em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)
- g) - Código 4.1.1.5.61 - Construção de Edifícios Públicos - Educação e Cultura em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos suplementares acima a arrecadação a maior verificada no Imposto s/ Circulação de Mercadorias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 20 dias do mês de dezembro de 1972.

---

Rigoletto Andreoli  
Prefeito Municipal